



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO  
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES  
27 3357-7500

## TERMO DE ADESÃO À MENTORIA VOLUNTÁRIA

Conforme o Edital de Chamada Pública nº 03/2019

### IDENTIFICAÇÃO

#### INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome:	
RG:	CPF:
Email:	Celular:
Nascimento:	Telefone:
Endereço:	
CEP:	Cidade/UF:

#### INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Área de Graduação:
Profissão:
Instituição em que trabalha:
Cargo/Função:
Currículo resumido:
Áreas de interesse (conforme item 3.1.1 do Edital nº03/2019 - Chamada Pública):

Pelo presente Termo de Adesão a pessoa acima identificada formaliza seu interesse em atuar como Mentor junto ao Programa Institucional de Incubação de Empreendimentos do Ifes, gerenciado pela Agência de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, autarquia federal, CNPJ/MF nº 10.838.653/0001-06, com sede à avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, doravante denominada simplesmente “**IFES**”;

Por tratar-se do programa de **voluntariado**, a adesão à atividade descrita, não gera vínculo empregatício com o IFES, nos termos da Lei 9608/98.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo **VOLUNTÁRIO**, se comprometendo este a compartilhar seu conhecimento com o fim de dar suporte às ações e projetos dos Núcleos Incubadores do Ifes.

1.1 O **VOLUNTÁRIO** atuará junto as Incubadoras como mentor, por meio de oficinas de capacitação, formação e ações inovadoras, e a alavancagem de novos empreendimentos.

1.2 O objetivo principal é de promover a experiência social e profissional do **VOLUNTÁRIO**, seu conhecimento e vivência com o espírito empreendedor e projetos inovadores, impulsionando novas tecnologias.

1.3 Além do aperfeiçoamento de competências e habilidades, o mentor voluntário também poderá ter acesso a cursos de Formação inicial e continuada (FIC), certificado para comprovação de Carga Horária, diferenciação curricular com certificação do Ifes e participação em bancas de avaliação do referido instituto, sob critério e avaliação da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VOLUNTARIADO

Nos termos do art. 1 da Lei nº 9.608/98, o trabalho voluntário pode ser definido como a atividade **não remunerada**, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Nesse contexto, as atividades voluntárias desenvolvidas pelos mentores inseridos no Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do parágrafo único, do referido dispositivo legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

São obrigações do **VOLUNTÁRIO**:

3.1 Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando a Pró-Reitoria de Extensão do IFES (Proex) qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

3.2 Atender às normas internas do IFES, exercendo suas atividades com zelo, diligência, pontualidade e assiduidade.

3.3 Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

3.4 Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

3.5 Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do IFES, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.

3.6 Realizar entrega de cópias de documentos que comprovem qualificação/aperfeiçoamento profissional desde o momento da adesão ao presente edital, ou em momentos posteriores, caso haja atualização.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS INCUBADORES

São obrigações dos **NÚCLEOS INCUBADORES**:

4.1. Assegurar ao **VOLUNTÁRIO** condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

4.2 Oportunizar atividades para aperfeiçoamento do voluntário, a critério e escolha da Instituição.

4.3 Expedir os respectivos certificados mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Adesão, pela prestação do serviço voluntário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Termo de Adesão de Voluntariado será de **doze meses**, a partir da publicação e posterior assinatura deste, podendo, por iniciativa das partes, ser prorrogado por igual período;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA INDENIZAÇÃO**

6.1 As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela Pró-Reitoria de Extensão, por escrito e de forma expressa.

6.2. O **VOLUNTÁRIO** poderá ser ressarcido pelas despesas AUTORIZADAS que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. A ausência de autorização prévia desobriga o **IFES** de qualquer pagamento de natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, fica eleita a Seção Judiciária Federal do Espírito Santo, sendo o foro competente conforme o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, pois mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário (a)

\_\_\_\_\_  
Agência de Inovação do IFES

#### **Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

- Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos,

que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

- Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art. 3º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lei assinada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em Brasília, no dia 18 de fevereiro de 1998.